



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 219/2010  
De 28 de Setembro 2010**

**“Altera dispositivo à Lei Municipal nº. 117, de 17 de agosto de 2000, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE do Município de Amparo de São Francisco”.**

O Prefeito Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Amparo de São Francisco aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, constituído na forma da Lei nº. 80/97 de 16 de dezembro de 1997 e modificado pela Lei Municipal nº 117, de 17 de agosto de 2000, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 1º** O Conselho de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição:

**I – 1 (Um)** representante indicado pelo Poder Executivo;

**II – 2 (Dois)** representantes dos professores, escolhidos mediante eleição coordenada pelo Sindicato e na ausência, qualquer outra entidade representativa;

**III – 2 (Dois)** representantes de pais e de alunos, indicados por meio de eleição pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

**IV – 2 (Dois)** representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

**§ 1º** - Para cada membro titular do CAE deverá ser indicado um suplente da mesma categoria representada.

**§ 2º** - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**§ 3º** - A Presidência e Vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

**§ 4º** - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

**§ 5º** - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amparo de São Francisco-SE, 28 de setembro de 2010.

**Atevaldo Veríssimo Cardoso  
Prefeito Municipal**

**Certidão:**

Certifico que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos e publicações desta Prefeitura Municipal, para conhecimento geral.

**Hélio Barros Rocha**

**Secretário de Administração**